



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.484/2024 DE 8 DE MAIO DE 2024.**

**SÚMULA:** Cria Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação e da outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação, com os seguintes objetivos:

I - promoção da Ecologia e da Agroecologia, objetivando a conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

II - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos de base agroecológica isentos de contaminantes que possam colocar em risco a saúde e o ambiente.

III - preservação ambiental, conservação de remanescentes do bioma mata atlântica – floresta ombrófila mista.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, prestará o apoio necessário ao funcionamento e aplicação dos recursos.

**CAPÍTULO II  
DO PLANO DE APLICAÇÃO**

**Art. 3º** O Plano de Aplicação respeitará os princípios desta Lei, especificando e detalhando os investimentos a serem priorizados como:

I – custeio através de repasse de materiais de construção (pedra, areia e cimento), destinados para construção de estrebarias para produtores de leite do Assentamento Ireno Alves dos Santos, de acordo com vistoria técnica da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

II – investimentos em placas de sinalização informando área de preservação ambiental;

III – readequação de estradas rurais com foco no Assentamento Ireno Alves dos Santos;

IV – aquisição de materiais de construção destinados para proteção de fontes;

V - estímulo à produção agroecológica com foco na conversão dos sistemas produtivos;

VI - estímulo à economia solidária, à comercialização e à agroindústria, como foco na valorização e agregação de valor ao trabalho da agricultura familiar dos assentados;

VII - apoio a ações educacionais e culturais que visem a consciência ecológica;



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

VIII - autoriza o poder público a fazer o uso deste recurso na aplicação de reforma ou construção de edificação localizadas no interior da área de preservação;

IX - Outros investimentos que atendam aos princípios elencados no Art. 1º desta Lei

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 8 de maio de 2024.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal